


INSTITUTO	
 Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU 3 Sec. 1
Data	30-08-95 Pg 13304
Class.	GH000016

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 86, DE 25 DE AGOSTO DE 1995

Assunto: Processo FUNAI/BSB/846/92. Referência: Terra Indígena GUATÓ. Interessado: Grupo Indígena Guató. EMENTA: Aprova o Relatório Técnico de adequação de limites da terra indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/846/92, e considerando o Relatório Técnico nº 01/DID/DAF/95, de autoria do G.T. Portaria 403/PRES/95, assinado pelo coordenador Antropólogo Noraldino Vieira Cruvinel, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado relatório para a final, reconhecer os estudos de adequações de limites à Terra Indígena GUATÓ, de ocupação do respectivo grupo tribal Guató, com a superfície e perímetro aprovados de 10.900 ha e 92 km respectivamente, localizada no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Determinar a publicação no DOU do Relatório Técnico, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto nº 22/91.
3. Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da minuta de portaria visando essa adequação para aprovação.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 1/DID/DAF, DE 14 DE AGOSTO DE 1995

RELATÓRIO TÉCNICO - PORTARIA Nº403/PRES/95 - TERRA INDÍGENA GUATÓ*. Localização: Município de Corumbá - MS, entre o rio Paraguai, canal Pedro II e baías Gaíba (Gaiba) e Uberaba. Composição do GT (grupo técnico): Portaria 403/PRES/95: Noraldino Vieira Cruvinel - Antropólogo - Coordenador. FUNAI - DID/DAF; Luiz Antonio Sberze -engenheiro cartógrafo. FUNAI - DEM/DAF; Severo Ferreira - líder Guató; Alfredo Assunção - índio Guató. Ordem de Serviço da ADR/FUNAI/Campo Grande -MS: Nilto Marcos Galache - Assist. Administrativo. Gerente p/Assuntos Guató. Determinações de Comando: Major Mario Antonio Ramos ANTUNES -Representante 18 BDA INF FRON; Cap Manoel Rodrigues LOSADA Neto - Representante 17 BRDA INF FRON.

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Considerações Iniciais

Em 1983, conforme Certidão nº014/1983, de 29/11/83, ao Ministério do Exército - Comando Militar do Oeste (MEX - CMO), foi jurisdicionado o imóvel "Ilha Ínsua", pertencente a União por força do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal (STF), em Ação Cível Originária nº132, averbada sob o nº18.252, fl. 08, Livro 3-N, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres (Proc. FUNAI BSB 2928/85: 109/111).


Em 1992, conforme Portaria do Ministério da Justiça nº299, publicada no DOU de 22/07/92, Seção 1, fl 7808, foi declarada a Terra Indígena Guató (Proc. FUNAI BSB 2928/85: 262), após 14 anos de esforços dos Guató, da FUNAI e do CIMI - Missão Salesiana, especialmente.

A demarcação física da terra Guató, paralisada desde novembro de 1992, pela não aceitação do MEX - CMO em permitir a sua continuidade conforme os limites definidos pela mencionada Portaria Declaratória, vem sendo reivindicado pelo grupo, com veemente insistência, desde então.

O presente relatório, resultante do cumprimento da Portaria do Presidente da FUNAI nº 403/95 (Proc. FUNAI BSB 2928/85:406), consiste na indicação de pontos baseados em parâmetros técnicos que viabilize a divisão da ilha Ínsua ou Bela Vista do Norte, parte da TI Guató, em conformidade com a intenção manifestada oficialmente pelo Ministério do Exército (MEX - CMO, Of nº032 - P1J, datada de 15/04/94 e Aviso nº418/MEX, datado de 07/11/94) e aceita pelo grupo indígena, através de carta ao Presidente da FUNAI, datada de 16/04/94 (Proc. FUNAI BSB 2928/85, fls. 295 a 304 e 351).

Para os Guató, que enfrentam uma dura luta pela reconstituição grupal e reocupação de parte do seu antigo habitat, o que realmente interessa, ao que observamos, é a regularização fundiária da T.I. Guató. Reconhecem o poder político e a importância das forças armadas na região, para a defesa do território nacional e segurança da própria comunidade. Observamos também, que para o Ministério do Exército, a presença dos dois Destacamentos de Fronteira, na ilha Ínsua, fora da área de uso dos Guató, representa a condição básica para o cumprimento de suas atribuições constitucionais de defesa do território pátrio.

Em nossos levantamentos realizados na área, independentes da questão diretamente ligada aos limites propostos para o uso da ilha Ínsua, concluímos que uma parte importante das áreas de caça, pesca e atividades criatórias do grupo ficou fora dos limites indicados pela Portaria nº 299, de 19/06/92. Objetivando legalizar o uso constante dessa área os Guató solicitaram sua reintegração à T.I. Guató. Em verdade estão reafirmando uma reivindicação feita em 1978, conforme registrado em relatório constante do Processo FUNAI BSB 4683/77: 82/127, pelo coordenador desse GT e confirmado pelo GT coordenado pelo antropólogo Paulo Alves Cardoso, em cumprimento às determinações da Portaria do Presidente da FUNAI, nº 177/E de 24/09/84.

INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. Pg. 1
Data	30.08.95 Pg. 13304
Class.	GH000016

Em cumprimento às determinações da Portaria do Presidente da FUNAI, de nº239, procuraremos ser simples, claros e diretos, dispensado sempre que possível, o uso de termos técnicos próprios da dissertações antropológicas e cartográficas.

1.2 - Dos Levantamentos dos Dados de Campo

As informações básicas geradoras desse trabalho, foram coletadas, *in loco* e junto a órgãos públicos, em Corumbá e em Campo Grande, bem como em cartórios de registros de imóveis, nas cidades de Corumbá - MS e Cáceres - MT, no período compreendido entre os dias 11 e 20/05/95, pelos componentes do GT e de pesquisas documentais, a nível de gabinete.

A comunidade Guató radicada na ilha Ínsua participou de todas as fases do levantamento dos dados de campo. Dois representantes seus compuseram o GT instituído pela Portaria 403/PRES/95 e tiveram participação ativa nos trabalhos executados. Reuniões diárias realizadas com a presença de quase toda a comunidade da aldeia Uberaba davam conhecimento do andamento diário dos trabalhos e permitiam aos participantes discutirem diversos problemas relacionados à questão terras Guató e muitos outros, de interesse geral. A única família do grupo que reside na ilha, em local diferente da aldeia Uberaba, é a do Sr. Rosaldo, que participou na definição dos pontos Leste, nº 1 e 2, da linha divisória proposta como marco entre as partes.

Houve um perfeito entrosamento entre os participantes do grupo. Os Guató reorganizaram as suas atividades diárias para participar dos trabalhos de campo e prestar o apoio necessário e o CMO mobilizou todo o recurso e pessoal conveniente para o bom andamento da missão, prestando inclusive apoio para deslocamentos em Corumbá, em parte da ilha Ínsua e desta para Corumbá. No trecho entre a ilha e Corumbá, que gastamos 43:25 horas no barco Guató I, da Associação dos Índios Guató, para a viagem de subida, o avião Bandeirante do Exército percorreu, quando do nosso retorno da área, em 0:30 horas cravadas. Essa "carona" só foi possível porque concluímos o trabalho a tempo de pegar o voo mensal de abastecimento do Destacamento de Porto Índio.

A Administração Regional da FUNAI sediada em Campo Grande - MS, nos deu cobertura para deslocamento na cidade e acompanhamento nos contatos mantidos na capital do estado.

2 . SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

2.1 - A Disputa da Ilha Ínsua, ou Bela Vista do Norte

A parte norte dessa belíssima ilha, caracterizada fartamente como território imemorial e de uso tradicional Guató, povo que nunca a abandonou totalmente, ainda que tenha sofrido as mais diversas pressões para fazê-lo, segundo os diversos relatos já citados, está sendo reocupada efetivamente. Com base especialmente na Portaria do Ministro da Justiça, de nº 299, que declarou a ilha como de posse permanente indígena Guató para efeitos de demarcação, parte do grupo que havia se dispersado involuntariamente, ao longo de anos, decidiu pelo retorno a área, mesmo sem a sua efetiva demarcação física.

Baseando-se nos fatos de que estão na ilha desde a década de 1950, que conseguiram arrecadar 9.700 ha dela, como patrimônio da União para uso da defesa de parte da fronteira do País e de que mantém nela dois destacamentos militares, o MEX - CMO não concorda em permanecer nela e cumprir suas obrigações legais, senão ocupando-a efetivamente, ainda que não em seu todo.

Há que considerar ainda, o fato de que a família Gattas, tradicional e rica família Corumbaense, continua considerando-se proprietária exclusiva dela, mesmo após a sua arrecadação em nome da União, conseguida pelo Ministério do Exército, em 1983, conforme Certidão nº 14/1983, da atual Secretaria do Patrimônio da União e da publicação da Portaria do M. Justiça, já mencionadas. (Proc. FUNAI BSB 2928/85: 414/22).

Quanto a esse último, a família Gattas, pelo fato da documentação histórica comprovar de modo irrefutável, o uso tradicional dessa terra pelos Guató, razão da Portaria nº 299/MJ e também por ser precária a documentação que possuíam, vez que o MEX já conseguiu descaracterizá-la judicialmente, ao arrecadar toda a ilha em nome da União, entendemos que ela pode fazer jus a indenização das benfeitorias nelas existentes, isto se consideradas de boa fé. Essas benfeitorias, na parte que deve continuar em posse dos Guató, resume-se a: 1) 24 (vinte e quatro) esteios de aroeira em bom estado de conservação, sendo 08 de 0,25 x 05 metros; 04 de 0,25 x 4 metros; 08 de 0,20 x 03 metros; e 04 de 0,15 x 2,5 metros, aproximados; aproximadamente 1000 (um mil) metros de cerca de arame, com 12 fios, sendo 06 lisos e 06 farpados, sustentados por cerca de 500 palanques de aroeira, em bom estado de conservação; 03) 05 piquetes de pastagens formadas em grama diversas e um em anapier, perfazendo aproximadamente 05 (cinco) ha.

Quanto ao impasse entre os Ministérios da Justiça e do Exército, a FUNAI deve atentar para: 1) a posição tomada pelos Guató de aceitar a divisão da parte da ilha Ínsua jurisdicionada ao MEX - CMO, de modo que este faça uso de parte dela; 2) para o Acórdão proferido pelo STF, de 04/04/83, na Ação Civil Originária, nº 132, já caracterizada, que atesta o Termo de Entrega do próprio nacional ao Ministério do Exército; e 3) para o Mandado de Segurança nº 2.6625/DF, transcrito a seguir, que possibilitou ao MEX - CMO protelar por tempo indeterminado, sua demarcação: "Administrativo. Mandado de Segurança. Impetração contra ato de um Ministro de Estado, visando dar cumprimento a Portaria editada por outra autoridade ministerial. Supostas divergências entre órgão de igual hierarquia. Inadequação da via judicial utilizada. Não conhecimento do "writ of mandamus".


Temos também a considerar um morador não índio, sem titulação, instalado em uma pequena gleba, nas proximidades do Destacamento de Porto Índio. Trata-se do Sr. Gilmar Félix de Lima, filho de José Félix de Lima e Odete Lopes de Souza. Ele paulista e ela Corumbaense. Nascido em Corumbá - MS., com 22 anos de idade, Gilmar é solteiro, namora atualmente com uma Guató residente na ilha Ínsua e está sozinho desde 1990, ocasião em seus pais retornaram para a cidade de Corumbá. Segundo Gilmar, a abertura da colocação se deu em 1980, com autorização do Sargento Argemiro, então responsável pelo Destacamento de Porto Índio. A pequena gleba ocupada mede aproximadamente 3,5 ha, e conta com: 1 pequena casa com paredes e cobertura em palha, em mau estado de conservação. Dela o que realmente tem valor econômico são seis esteios de aroeira bem conservados. As plantações ocupam praticamente todo o terreno da gleba, destacando-se: bananeira, mangueiras, abacateiros, cítricos, café, mandioca, batata doce, feijão de corda e aboboreiras.

2.2 - A Decisão dos Guató

A regularização da T.I. Guató, teve início oficialmente, em 1978. Desde então e até abril de 1994, cerca de quatorze anos se passaram e a demarcação da terra não se efetivou. As tentativas de sua demarcação pela FUNAI foram obstadas pelo MEX, assim como as de ocupação dela, por parte dos Guató que haviam deixado-a ao longo do tempo.

Durante esse tempo diversas tentativas ocorrem no sentido de encontrar uma solução para o impasse. Delas a que veio a resultar neste relatório, se deu através do Of. nº 032 - PIJ Coop., datado de 15/04/94, do Chefe do EM do CMO/9ªDE, ao Chefe do Gabinete do Ministério do Exército, no qual houve uma manifestação oficial no sentido da divisão de usos da ilha Ínsua, de tal modo que o MEX

3

INSTITUTO	
 Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU <i>See 1</i>
Data	30.08.95 Po 13305
Class.	GHD 00016

ficaria com a parte Sul e os Guató com a parte norte de uma linha indicada no mapa, que acompanhava a correspondência, o que foi aceito pelo MEX e comunicado à FUNAI, através do Of. nº 3661 - SA - 2.3, datado de 14/10/94, do Chefe do Gab do Min. Exército. Neste ofício, propôs o MEX - CMO que também fosse celebrado um convênio entre ele e a FUNAI, no sentido da demarcação dos limites indicados (Proc. FUNAI BSB 2928/85: 355).

Concededores das propostas do MEX., que contava também com a aceitação da Administração Regional da FUNAI, em Campo Grande, na pessoa do administrador Joel de Oliveira, as lideranças Guató, e toda a comunidade que tomou conhecimento da proposta, decidiram em reunião comunitária aceitá-la, por unanimidade, o que foi comunicado ao Presidente da FUNAI, Dinarte Nobre de Madeiro, através de carta datada de 16/04/94, já mencionada. Da leitura desse documento, observa-se que os Guató não consultaram a FUNAI sobre a conveniência da proposta, ao contrário, deram-na como fato consumado, cabendo à Instituição cumpri-la ou contrariar frontalmente uma decisão comunitária. Textualmente temos: "A decisão por unanimidade foi aceita a demarcação pelo Exército, nos limites proposto no mapa anexo. Demonstraram (os participantes da reunião) contentamento pelo sucesso das negociações e aguarda ansiosamente o imediato início da operação sob responsabilidade da FUNAI". Frisa-se-se ainda, que enquanto a comunicação aguardava análise na Diretoria de Assuntos Fundiários, as lideranças Guató diretamente ou através do Administrador da ADR de Campo Grande, precionaram pela demarcação imediata da área.

Da análise do proposto, observou a Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI, que havia divergência nos limites da área. Os indicados pela Certidão nº14/83 do então Serviço de Patrimônio da União, configurando uma área de 9.700 ha, não coincidiam com os da Portaria nº 299, do Ministério da Justiça que delimitou 12.700 ha. Por aqueles, a área seria dividida em duas partes tão somente, por estes, a divisão implicaria em que a parte de usos dos Guató ficaria dividida em duas glebas, uma realmente ao norte da ilha e outra a leste, (Proc. FUNAI BSB 2928/85: 361), de tal forma que o acesso a esta seria possível apenas por barco. O esclarecimento desta questão, in loco, e junto aos Guató e ao MEX - CMO, mereceu atenção especial durante os trabalhos de campo e, por certo, foi pesado pelo grupo ao decidir pela continuação da proposta enviada à presidência da FUNAI, em abril de 1994, conforme reafirmado no documento do anexo 5, no qual declara concordar com a linha divisória entre as áreas de uso do MEX - CMO e os Guató.

A justificativa apresentada pelos Guató para que a "gleba Leste" ou Gleba II, continue sendo parte da T.I. Guató, é, sobretudo, pelo fato de ser ela área de pesca no período das cheias e por proporcionar o acesso legal deles à baía Gafva, local de pesca rico em pacus, pintados, piranhas e muitos outro peixes, no período das secas.

Com essa decisão, a T.I. Guató ficou com superfície aproximada de 9.600 ha (Gleba I com 8.200 ha e Gleba II com 1.400 ha) e a Área do MEX - CMO, com aproximadamente 3.100 ha.

2.3 - Área dos Alagados e Morrotes (Ilhotas)

Por solicitação dos Guató foi feita uma verificação sobre a incidência no solo dos limites definidos pela Portaria Declaratória nº299/MJ/92, tendo verificado que a T.I. Guató, conforme declarada, deixou fora de seus limites, uma área composta por morrotes (ilhotas) campos alagáveis e baias em períodos de cheias e de campos limpos (pastagens), baias, lagoas e morrotes, em períodos de secas que continua sendo de uso tradicional e continuado do grupo. Esta área, com superfície aproximada de 1.300 ha, que é muita rica em peixe, jacaré e capivara e outros animais e aves, fica contígua à aldeia Uberaba. É de parte dela que se retira e se tem retirado ao longo do tempo, quase todo o pescado, o jacaré e a capivara para o consumo do grupo e onde se colocam os porcos ou cabritos especialmente nos períodos de seca ou de cheia pequena, para permitir o plantio das roças próximas das casas. Ela é e tem sido, em sentido figurado, o quintal, a tulha da aldeia Uberaba. Em parte dela também se pesca para a comercialização. O morro do Pato, nela localizado, foi ocupado como local de residência da família de José Andrade Álvés da Costa, nos afirmada como Guató, por 33 (trinta e três) anos, tendo saído do local em 1993, por estar muito doente e faltar-lhe assistência médica. José Andrade faleceu na aldeia Uberaba em 1994. Seus parentes mais próximos, embora morando atualmente na aldeia Uberaba, continua colhendo parte dos frutos produzidos pelas plantações deixadas por ele, a exemplo de limão, laranja, tamarino, ata, mamão, coité, manga, etc. Este morrote (ilhota), assim como o do Marco, o do Marquinho ou Filipina, são também usados durante o período em que se pesca, para fins comerciais, em suas orlas e proximidades, armando-se neles os acampamentos dos pescadores.

Quanto a inmemorialidade da ocupação dessa área, os relatórios, constantes dos Processos FUNAI BSB 4683/77: 08/21, 82/127 e 2928/85:01/80, 204/231, são claros e objetivos, trata-se de área imemorial Guató. Entendemos ser ela imprescindível à reprodução física e cultural dos Guató, sobretudo por: 1) Como já explicitamos, essa área se caracteriza por ser quase que totalmente inundável no período das cheias e apresentar grandes partes secas, formando pastagens nativas exuberantes, marcadas por uma multiplicidade de canais, baias e lagoas, no período de seca. Estas condições, em verdade um retrato em miniatura do Pantanal, propicia complementarmente, vez que a ilha Ínsua é parte desse ecossistema, a reprodução e multiplicação da fonte básica da subsistência do grupo, os peixes, a capivara, o jacaré, vários outros animais e aves; 2) a perda do controle sobre essa área, o que fatalmente deverá ocorrer se ela não for acrescida à T.I. Guató, implicará na perda do controle da maior parte das suas fontes de subsistência. Isto porque o canal, Pedro II e a baía Uberaba, quando no período das secas, continuam plenamente navegáveis e muito piscosos, condições que atraem sobremodo, os barcos de pescadores profissionais e de turismo, sabidamente predadores e poluidores em potenciais; e 3) as pastagens dessa área, nos períodos secos, são a única garantia da atividade criatória do grupo a curto, médio e longo prazos.

Quanto à sua ocupação por não índios, afirmamos não haver nenhuma infra-estrutura física instalada nessa área e que o levantamento no INCRA e Cartórios de Registro de Imóveis de Corumbá - MS e Cáceres - MT., indicaram não haver títulos incidindo sobre ela, nem ser área de quaisquer ações discriminatórias, mesmo porque, trata-se de área inundável a maior parte do ano. No anexo 06 juntamos a declaração do Cartório de Corumbá e cópia da única escritura localizada no cartório de Cáceres que com ela confronta.

Face as constatações solicitaram os Guató que esta área seja acrescida à área remanescente do acordo com o MEX - CMO, ficando a T.I. Guató com aproximadamente 10.900 ha ou seja, Gleba I, 8.200 ha + 1.300 ha = 9.500 ha + Gleba II, 1.400 ha (anexo 1)

2.4 - A Reorganização do Grupo

Realdear parte dos Guató que estavam e/ou estão espalhados pelos mais diversos locais fora da ilha Ínsua, em um ou mais locais ao norte dela, é a principal proposta do atual líder do grupo, o índio Guató Severo Ferreira. Para ele, sem o realdeamento não há como pensar na reorganização grupal. A aldeia Uberaba, nunca abandonada por algumas famílias que nela continuam vivendo, foi reocupada pelos Guató que saíram do local em períodos diversos e por descendentes seus que retornaram.

Ao analisar-mos o pouco que se tem escrito sobre a história desse povo, deparamos com informações divergentes sobre essa pretensão. Para uns isso é impossível, pelo menos como uma forma

de reconstituição de traços da sua organização social. Assim, para Castelnuau, trata-se de um grupo que "nunca concentram em povoados; cada família leva vida isolada e constrói a sua moradia nos lugares mais inacessíveis" (Castelnuau, 1973:150/2). Para Cardoso, "O aldeamento nunca foi a projeção espacial da organização social Guató (...) a unidade social básica de ocupação territorial Guató sempre foi a família nuclear" (Cardoso, Paulo A., Proc. FUNAI BSB 2928/85: 05). Diferentemente, temos em um dos pesquisadores que mais conviveu com esse povo, Schmidt, que a existência de povoados era uma das suas formas de ocupação territorial. Não há como não admiti-lo frente a afirmação de sua autoria, como a que se segue: "Um Guató, que vinha da colina Caracará e se achava em visita ao povoado do lago Uberaba, forneceu-me uma imagem mais exata da forma de governo da povoação Guató (Schmidt, 1942:263).

Pessoalmente, vejo como perfeitamente possível a pretensão do líder Severo, sobretudo por quatro argumentos que considero básicos: primeiro, pela inegável constatação do aldeamento no modo de vida tradicional do grupo, conforme acima citado; segundo, porque a povoação (aldeamento), não implica necessariamente, em um aglomerado de moradias em que a vida privada, o cotidiano dos ocupantes de uma delas, seja do conhecimento, da vivência, enfim, partilhado por todos. É o caso da aldeia Uberaba, onde a localização das casas, seu alinhamento ao longo do canal Pedro II e o distanciamento entre elas, permitem, até certo ponto, a privacidade de seus moradores; terceiro, porque boa parte dos Guató que estão na ilha, ou que ainda devem ir para o local, estes por certo pouquíssimos, moraram ou moram em cidades e tiveram uma experiência de vida muito dura, senão até mesmo desumana. Neste sentido ver os relatórios de Cruvinel, 1978, Palácio, 1978; Cardoso, 1985; Azanha, 1991, entre outros; e quarto, porque muitas das demandas atuais implicam em ações muito mais fáceis de serem satisfecitas se permanecerem em povoações (aldeias). É o caso da pesca comercial, atualmente em prática através da Associação dos Índios Guató, que tem na embarcação Guató I, o seu aglutinador. É ela, o meio de transporte para os locais de pesca, para a colocação do produto no mercado e a fonte de abastecimento de víveres. É também o caso do acesso a escola, a assistência a saúde, a informação (via pessoal e TV), a diversão, etc.

2.5 - Condições de Subsistência

O pantanal, para quem nele sabe viver, ainda é - e espero que continue sendo - uma dádiva à vida. Aos Guató não faltam, para não dizer que sobram, o peixe, o jacaré e a capivara, base da alimentação do grupo. A localização geográfica da ilha Ínsua e suas características são um convite a fixar nela para sempre. A Aldeia Uberaba, como vimos, localiza-se na parte norte dessa ilha, ao longo do canal Pedro II, junto a lagoa Uberaba. Parte dessa, além de proporcionar à aldeia um belo visual, proporciona, juntamente com área de campos, morrotes (ilhotas), canais e baía, em tempos de secas, ou alagados e ilhotas em tempos de cheias, grande parte do seu abastecimento. Os Guató ali aldeados não precisam preocupar-se em estocar peixes e caças pois, com raras exceções, não encontram dificuldades para consegui-los. As atividades criatórias de subsistência são, no momento, pouco significativas. Com o cultivo de milho, mandioca, mamão e outros, já iniciados, a criação de galinhas, porcos e cabritos, deverá ter incremento por serem atividades conhecidas e praticadas a nível familiar. Quanto a bovinos entendemos que deverá ocorrer alguns problemas. Embora conte com parte da infra-estrutura já instalada, o até então abandonado sítio Carandá e com recurso para aquisição de alguns animais, a falta de conhecimentos práticos sobre a atividade em si e sobre ações em grupo, por certo influam.

A fertilidade do solo de boa parte da Ínsua é propícia ao plantio de uma variedade quase infinita de plantas, dentre elas, a mandioca, cuja raiz é aproveitada de diferentes maneiras e o do milho, consumido verde pelo próprio grupo (cozido, assado, na forma de mingau ou pamonha) ou seco, na alimentação de animais e aves.

Como a grande maioria da população da aldeia regressou em fins do ano próximo passado, a abertura de áreas para colocação das roças necessárias à subsistência foi prejudicada. O pouco que conseguiram plantar foi em antigas capoeiras onde o mato ralo e o capim permitiram limpezas, mesmo em tempo das chuvas. Felizmente o que se plantou esta bonito e dando frutos grandes e saudáveis. A Pesca é a única atividade da qual estão retirando algum dinheiro para complementar o que se tem recebido da FUNAI, do Estado do Mato Grosso do Sul e de entidades indigenistas que os vêm apoiando e incentivando. O barco Guató I, no qual viajamos até a ilha, é equipado com caixa para congelamento e estoque de peixes, em escala comercial, foi doado em comodato, por uma dessas entidades, sendo peça imprescindível a esta atividade. Um convênio assinado pela FUNAI com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, propiciou durante vários meses uma cesta básica para cada uma das famílias cadastradas como em processo de mudança para a T.I. Guató. Este convênio infelizmente venceu e ainda não foi renovado.

A reorganização do povo Guató nessa terra, em parte, não depende de grandes investimentos de recursos financeiros. Os custos para construção de uma escola e de uma pequena enfermaria rústicas, bem como para a compra do material necessário ao funcionamento de ambas são insignificantes, se observarmos que a ilha dispõe de quase todo o necessário, inclusive da mão-de-obra, esta, dos próprios Guató. O custo maior será para a assistência e assessoramento, não representando, porém, custos impossíveis às instituições responsáveis: FUNAI, Prefeitura Municipal de Corumbá - MS e FNS.

O que precisa ficar claro é que não há tempo a perder. Ou as instituições responsáveis se conscientizam rapidamente disso, assumindo as responsabilidades que cabem a cada uma delas, ou teremos dentro em pouco tempo, problemas complicados para solucionar, a exemplo de aprendizado escolar mal direcionado, sérios problemas de saúde e uma oportunidade inigualável para ajudar aos Guató no seu ideal de reorganização.

3 - CONCLUSÃO

Entendemos que a posição tomada pelos Guató em abril de 1994, embora tenha viabilizado o retorno de parte deles às suas terras e, por certo, sua demarcação, desaconselhou, para não dizer que impediram, sugestões de encaminhamento diferentes dos acordados por eles.

Quanto aos pontos do limite, indicados no mapa e memorial descritivo do anexo 1, que define as confrontações entre o MEX - CMO e os Guató, na ilha Ínsua, eles foram definidos e acordados pelos próprios Guató com os oficiais representantes do MEX - CMO, pouco diferenciando dos acordados com MEX - CMO e comunicados à FUNAI através da carta já mencionada. Nossa atuação foi sobretudo de assistência e assessoramento. Ao desempenhar tais atribuições, procuramos, indicar pontos de amarração seguros, reconhecíveis a qualquer tempo e que não dividissem sítios importantes para a subsistência física e cultural do Grupo, a exemplo de área de caça, coleta, pesca e cemitérios antigos. A comparação entre o mapa que acompanhou a mencionada carta, (Proc. FUNAI BSB/ 2928/85, fl. 328) e o do anexo 01, visualiza as diferenças resultantes do trabalho do GT.

Quanto à área dos alagados e ilhotas, assim como os Guató, também entendemos que ela deve ser acrescida à T.I. Guató. Trata-se de reparar uma incorreção verificada quando do último relatório de identificação que originou a Portaria Declaratória nº 299. Deixá-la fora implicará em suprimir direitos garantidos pela Constituição de 1988, além de limitar as condições de subsistência dos Guató, especialmente a médio e longo prazos, vez que no momento não têm, oficialmente, nenhuma concorrência.

na exploração dos seus recursos. Como deixamos claro, os concorrentes atuais são pescadores profissionais e turistas.

Entendemos que as medidas necessárias à definição da linha que deverá limitar as áreas de uso dos Guató e do MEx - CMO, na ilha Ínsua, embora independentes das necessárias à regularização da gleba a ser reintegrada à terra indígena, em reparação a incorreção da Portaria 299, devem ter seus encaminhamentos em uma única medida que contemple a ambas. Assim, julgamos necessário alterar a Portaria 299, através de outra Portaria do Ministro da Justiça que estabeleça novos limites da T.I. Guató, coincidentes com os definidos no mapa e memorial descritivo do anexo 01, passando a ter assim, área aproximada de 10.900 ha e perímetro de 92 Km, divididos em duas glebas, a Gleba I, com 9.500 ha (8.200 ha + 1.300 ha) e a Gleba II, com 1.400 ha. Quanto a solução da dupla afetação que deverá perdurar sobre parte da área, entendemos que o Ministério do Exército deverá emitir um documento hábil autorizando a Secretária do Patrimônio da União a reduzir a área do próprio nacional, ilha Ínsua, a ele jurisdicionada pelo Termo de Entrega lavrado no Livro 06, folhas 75/77, da Delegacia de Patrimônio da União, do Estado de Mato Grosso.

BIBLIOGRAFIA CITADA

- Azanha, Gilberto. Relatório. Proc. FUNAI BSB 2928/85: 204 a 231, Brasília DF., 1985.
 Castelnau, Francis. In Souza, Lécio Gomes de. História de uma Região: Pantanal e Corumbá. Editora Resenha Tributária, Vol. 1, pp 150 a 152. São Paulo, 1973.
 Cardoso, Paulo A. Relatório. Proc. FUNAI BSB 2928/85, fls 07 a 74. Brasília - DF., 1984.
 Cruvinel, Noraldino Vieira. Relatório. Proc. FUNAI BSB 4683/77, fls 82 a 127. Brasília - DF., 1978.
 Palacio, Adair Pimentel. Situação dos Índios Guató, em 1984. Proc. FUNAI BSB 4683/77, fls 180 a 193.
 Schmidt, Max. Estudos de Etnologia Brasileira. Brasília, VI. 2, Editora Nacional, São Paulo, 1942.

NORALDINO VIEIRA CRUVINEL

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
 TERRA INDÍGENA GUATÓ
 ALDEIA INTEGRNATE
 UBERABA
 GRUPO INDÍGENA
 GUATÓ
 LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: CORUMBÁ ESTADO: MATO GROSSO DO SUL
 UNIDADE REGIONAL: ADR CAMPO GRANDE

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE :	17°31'58" S	57°43'36" Wgr
LESTE :	17°40'22" S	57°40'03" Wgr
SUL :	17°43'05" S	57°41'06" Wgr
OESTE :	17°33'36" S	57°47'36" Wgr

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI - 2357	1:100.000	D S G	1977

ÁREA (SUPERFÍCIE): 10.900 ha (dez mil e novecentos hectares) aproximadamente.

PERÍMETRO: 92 Km (noventa e dois quilômetro)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

ÁREA I (9.500 ha)

NORTE/LESTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 17°32'18" S e 57°43'10" WGr., localizado na confluência da lagoa Uberaba com o canal do Pintado, segue por este até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 17°37'35" S e 57°41'30" WGr., localizado na confluência com o rio Paraguai; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 17°38'14" S e 57°41'20" WGr., localizado em sua margem esquerda. SUL: do ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 04 de coordenada geográficas aproximadas 17°38'14" S e 57°41'33" WGr., localizado junto a uma cerca de divisa da casa do Rosauro; daí segue por linha reta até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 17°38'32" S e 57°41'45" WGr., localizado no alto de uma serra, ao norte da casa do Rosauro, junto ao Gonsalo do bugio Mucuem; daí segue por uma linha reta até o ponto 06 de coordenadas aproximadas 17°39'49" S e 57°44'02" WGr., localizado na elevação da serrinha entre os destacamentos de Porto Índio e Bela Vista do norte; daí segue por linha reta até o ponto 07 de coordenadas aproximadas 17°39'23" S e 57°45'08" WGr., localizado no ponto de expansão máximo da área de segurança da pista de pouso do destacamento militar de Porto Índio; daí segue por uma linha reta até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 17°39'45" S e 57°45'33" WGr., localizado próximo da margem esquerda do canal Pedro II, fronteira internacional Brasil / Bolívia, junto ao cemitério Guató de Porto Índio. OESTE: do ponto antes descrito, segue, a montante, pelo canal Pedro II, fronteira internacional Brasil / Bolívia, até o ponto 09 = Marco de Fronteira Uberaba Sul, de coordenadas geográficas aproximadas 17°33'57" S e 57°45'06" WGr., localizado nas margens da lagoa Uberaba; daí, segue margeando a lagoa até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 17°34'02" S e 57°44'23" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 17°34'02" S e 57°44'06" WGr., localizado nas margens da lagoa Uberaba, junto a ilha Ínsua ou Bela Vista do Norte; daí, segue margeando a lagoa até o ponto 01 início desta descrição.

ÁREA II (1.400 ha)

NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 17°40'16" S e 57°42'00" WGr., localizado na confluência da lagoa Gaíba com o canal de vazão da lagoa do Alegre, segue por este até o limite entre as terras firme e inundáveis da ilha Ínsua ou Bela Vista do Norte; daí, segue por esta divisa até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 17°38'59" S e 57°41'03" WGr., localizado nas margens do rio Paraguai. LESTE: do ponto antes descrito segue pelo rio Paraguai, a jusante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 17°43'05" S e 57°41'06" WGr., localizado na confluência da lagoa Gaíba. SUL/OESTE: do ponto antes descrito segue margeando a lagoa Gaíba até o ponto 01 início desta descrição. Técnico Responsável pela identificação dos limites Luiz Antonio Sberze, engenheiro, CREA ° 13.270-D e pela definição de limites, Noraldino Vieira Cruvinel, antropólogo, SIAPE 0447768.